



PROTOCOLO	: 19.914-1/2013
UNIDADE GESTORA	: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ASSUNTO	: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO 54/2016-TP

DESPACHO

Trata-se de **Embargos de Declaração** oposto pelo **ex-Gestor Municipal de Várzea Grande**, Sr. Wallace Santos Guimarães, objetivando sanar vícios no **Acórdão 54/2016-TP**, que teve como relator o Conselheiro Moises Maciel, e por meio do qual foi julgado parcialmente procedente, com determinação, recomendação e aplicação de multa, a Representação de Natureza Interna para apurar irregularidades na Dispensa de Licitação 02/2013 e no Contrato 17/2013.

A competência para julgar embargos de declaração é do relator da decisão embargada, que no presente caso é o Conselheiro Moises Maciel.

Assim, equivocadamente os autos foram a mim distribuídos, motivo pelo qual **determino** sua remessa ao Gabinete do Conselheiro Moises Maciel para processar e julgar os Embargos de Declaração (doc. digital 47614/2016).

Após o decurso de prazo recursal da apreciação dos Embargos, **remeta-se o processo ao Ministério Público de Contas** para ratificar, complementar ou requerer desistência do Recurso Ordinário por ele interposto em 21/03/2016 (doc. digital 47165/2016).

Em seguida, **venham-me os autos conclusos para emitir o juízo de admissibilidade recursal.**

Cuiabá, 29 de abril de 2016.

Às providências.

(assinatura digital)
Conselheiro VALTER ALBANO DA SILVA
Relator